



Câmara Municipal de Rosana

LEI MUNICIPAL Nº 1.714/2021

AUTORIA: VEREADORES KLEBER ANTONIO DA SILVA
DAN E RONILDO DA COSTA.

DISPÕE SOBRE: Institui, no âmbito do município de Rosana-SP, o **Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista**, e dá outras providências.

O Presidente da câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** nos termos do artigo 74, § 7º da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do município de Rosana-SP, o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, que deverá ser comemorado, anualmente, todo **dia 19 de agosto**.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista passa a integrar o anexo do Calendário Oficial de Eventos da cidade de Rosana-SP.

Art. 2º- O Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista tem por objetivos centrais:

I - promover debates, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável e segurança de ciclistas no trânsito, motivando soluções inovadoras de gestão pública;

II - incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte;

III - estimular o uso da bicicleta como atividade desportiva, lazer e recreativa;

IV - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos, dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;

V - contribuir para a mobilização em prol da ampliação da malha cicloviária no Estado, e da afirmação da bicicleta como modal integrado ao sistema de transporte;



Câmara Municipal de Rosana

VI - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos sobre a prática do ciclismo como contribuição relevante à saúde pública e à sustentabilidade socioambiental;

VII - apoiar iniciativas da sociedade na área e os movimentos de ciclo ativismo.

Art. 3º- O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover, no Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, à realização de palestras educativas, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, feiras, divulgação na mídia, boletins informativos e quaisquer outras atividades capazes de conscientizar e proteger os ciclistas no âmbito do município de Rosana-SP.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, 16 de dezembro de 2021.


RONILDO DA COSTA
Presidente